

PROJETO DE LEI

O B R I G A C O N S T R U T O R A S ,
INCORPORADORAS E DEMAIS EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS A REPARAREM
OS DANOS QUE CAUSAREM A
EQUIPAMENTO PÚBLICOS, VIAS E
ILUMINAÇÃO, PISOS, CALÇAMENTO,
CALÇADAS OU PARALELEPÍPEDOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam construtoras, incorporadoras e demais empresas prestadoras de serviços obrigadas a reparar os danos que causarem a equipamentos públicos, vias e iluminação, pisos, calçamentos, calçadas ou paralelepípedos.

§ 1º O reparo de que trata o caput deste artigo deverá restabelecer à área afetada as mesmas condições anteriores aos danos causados.

§ 2º As construtoras, incorporadoras e demais empresas prestadoras de serviços de que trata o caput deste artigo deverão munir-se de todas as informações necessárias, tais como fotografias e laudos técnicos que comprovem o quanto modificaram o local da obra, para prestarem contas sobre as condições do reparo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em inúmeras ruas do nosso Município, percebe-se que há muitas edificações sendo construídas. Nessas ruas, não raras vezes, a pavimentação é formada de calçamento com pedras ou ladrilhos, muitas vezes até históricos, pela sua antiguidade e seu formato.

Ao edificarem, as construtoras ou incorporadoras precisam de acesso com pesados caminhões ou equipamentos que, invariavelmente, acabam danificando esses pisos.

Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Lei em questão com o objetivo de que as construtoras se responsabilizem pelas avarias causadas pelas obras, pois na maioria das vezes os custos dos danos acabam sendo absorvidos pelo Município, que é o responsável pela manutenção das vias.

No mérito, a Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu art. 30, o qual define a capacidade do ente municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber. A matéria proposta é, portanto, de competência municipal pelo interesse local.



Sendo assim, requeiro apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desse Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de agosto de 2023

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

